



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Tapiramutá

1

Sexta-feira • 10 de Janeiro de 2020 • Ano • Nº 3363

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Tapiramutá publica:

- **Licença Ambiental de Operação - LO Processo Nº08/2019** - Razão Comércio de Derivados de Petróleo Ltda – Posto Razão.
- **Licença Ambiental Simplificada - LS Processo Nº 01/2020** - Sete Empreendimentos Locação e Serviços Ltda.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Atos Administrativos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ



Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

### LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LO PROCESSO Nº08/2019

**EMPRESA:** RAZÃO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO  
LTDA – Posto Razão

**CNPJ:** 17.268.877/0001-60

A Diretoria de Departamento de Meio Ambiente, órgão da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente juntamente com seu respectivo Secretário no exercício de sua competência definida na Lei Municipal 01/93 de 12 de Abril de 1993, Lei Nº 6.938/81 de 31 de agosto de 1981, Lei Municipal 04/2004 de 01 de junho de 2004, Lei 09/2003 de 17 de dezembro de 2003, Resolução CONAMA Nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CEPRAM Nº 4.327/2013 de 31 de outubro de 2013 e tendo em vista o que consta do Processo nº 08/2019,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder a **Licença de Operação – LO** para o **Posto RAZÃO LTDA**, inscrito no CNPJ 17.268.877/0001-60, ora representada/requerida pelo Sr. Francisco Xavier Guimarães Júnior, situado à Praça Ayton Sena, 03, Centro, Tapiramutá - Bahia, mediante o cumprimento da Legislação vigente e das seguintes condicionantes:

**I** - O padrão de emissão máximo de ruído estabelecido por Lei é de 50Db no período diurno e 45Db no período noturno, medido no limite da área que abriga a fonte emissora;

**II** – Promover, em conjunto com os demais órgãos ambientais competentes, o controle da utilização, armazenamento e transporte de produtos tóxicos e perigosos no município;

**III** - Os resíduos sólidos inertes e não-inertes (entulhos) deverão ser acondicionados adequadamente e destinados a aterros específicos para cada uma das classes citadas, observando-se os modelos de operação dos serviços de coleta;

**IV** - Os esgotos referentes às instalações do empreendimento deverão ser acondicionados, tratados e dispostos adequadamente através de fossa sumidouro ou esgotamento sanitário local;



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ**



**Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente**

**V** – Fica proibido o lançamento de esgotos, lixo e/ou resíduos de qualquer ordem em sistemas de drenagem de águas pluviais;

**VI** – Instalação de caixas separadoras de óleo e lama, antes do escoamento final para a rede coletora;

**VII** – Manter o controle rigoroso de seus reservatórios, quanto à conservação, vazamentos e extravasamentos;

**VIII** – Comunicar imediatamente qualquer alteração nos padrões normais de funcionamento à Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Tapiramutá – Departamento de Meio Ambiente;

**IX** – Sempre que solicitado enviar relatório sobre suas atividades à Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Tapiramutá;

**X** - Cumprir a legislação Ambiental Municipal observando a legislação Estadual e Federal vigente;

**XI** – Implementar em suas ações programas/projetos de Educação Ambiental observando a legislação Estadual e Federal vigente;

**Art. 2º** - O não cumprimento de uma condicionante implicará no efeito suspensivo desta **Licença Ambiental de Operação - LO**.

**Art. 3º** - O perante ato administrativo tem a função de estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica para operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais considerados efetivos ou potencialmente poluidores ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

**Art. 4º** - Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente à Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Tapiramutá para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental.

**Art. 5º** - O descumprimento dos termos desta Licença constitui-se em infração prevista Art.47 da Lei Municipal nº09/2003 de 17 de dezembro de 2003, sujeitando-se as penalidades do Art. 48 da mesma Lei.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Tapiramutá poderá exigir novos padrões,



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ



**Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente**

decorrentes de mudanças de toxicidade de substâncias na legislação e/ou na tecnologia disponível, ou sempre que julgar necessário.

**Art. 7º** - Esta Licença Ambiental de Operação que trata unicamente dos aspectos ambientais analisados na etapa de operação, não substitui nenhum outro tipo de licença e/ou autorização, sem o que, não poderá haver obra, instalação e funcionamento.

**Art. 8º** - a Presente Licença Ambiental terá a validade de 02 (dois) anos, desde que todas as condicionantes sejam cumpridas, observando a legislação vigente.

**Art. 9º** - A presente Licença de Operação – LO, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento  
Econômico e Meio Ambiente de Tapiramutá

Tapiramutá – Bahia, 19 de dezembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
Márcio André Queiroz Chaves  
Secretário Municipal de Agricultura,  
Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ



Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS  
PROCESSO N°01/2020

**EMPRESA:** SETE EMPREENDIMENTOS LOCAÇÃO E SERVIÇOS  
LTDA

**CNPJ:** N° 25.463.386/0001-07

A Diretoria de Departamento de Meio Ambiente, órgão da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente juntamente com seu respectivo Secretário no exercício de sua competência definida na Lei Municipal 01/93 de 12 de Abril de 1993, Lei N° 6.938/81 de 31 de agosto de 1981, Lei Municipal 04/2004 de 01 der junho de 2004, Lei 09/2003 de 17 de dezembro de 2003, Resolução CONAMA N° 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CEPRAM N° 4.327/2013 de 31 de outubro de 2013 e tendo em vista o que consta do Processo n° 01/2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Conceder a **Licença Simplificada – LS** para SETE EMPREENDIMENTOS LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA , para a REALIZAÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO COM DRENAGEM SUPERFICIAL DE RUAS - SEDE, situada no Município de Tapiramutá, mediante o cumprimento das especificações técnicas do projeto, da Legislação vigente e das seguintes condicionantes:

**I** – Comunicar imediatamente qualquer alteração nos padrões normais de funcionamento do empreendimento à Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Tapiramutá;

**II** – Todos os funcionários deverão fazer uso de EPI's – Equipamentos de Proteção Individual;

**III** - Cumprir a legislação Ambiental Municipal observando a legislação Estadual e Federal vigente;

**IV** – Apoiar e promover programas/projetos de educação ambiental e destinação adequada dos resíduos gerados.

**Art. 2°** - O não cumprimento de uma condicionante implicará no efeito suspensivo desta **Licença Ambiental Simplificada- LS**.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ



Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

**Art. 3º** - O descumprimento dos termos desta Licença constitui-se em infração prevista Art.47 da Lei Municipal nº09/2003 de 17 de dezembro de 2003, sujeitando-se as penalidades do Art. 48 da mesma Lei.

**Art. 4º** - Esta Licença Ambiental Simplificada que trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e/ou autorização.

**Art. 5º** - A Licença Ambiental Simplificada terá a validade de 01 (um) ano, desde que todas as condicionantes sejam cumpridas, observando a legislação vigente.

**Art. 6º** - A presente Licença Simplificada entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Tapiramutá – Bahia, 09 de Janeiro de 2020

---

**Márcio André Queiroz Chaves**  
Secretário Municipal de Agricultura,  
Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente